



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º , DE 2009 (Dos Srs. Deps. FERNANDO CORUJA e CÉZAR SILVESTRI)

*Altera o Art. 1.641 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a fim de alterar para setenta anos a idade mínima para a separação obrigatória de bens no casamento.*

Art. 1º. O inciso II do Art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.641 .....

II – da pessoa maior de setenta anos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O atual Código Civil prevê, em seu Art. 1641, as hipóteses legais de obrigatoriedade do regime de separação de bens, dentre as quais se encontra a que contempla o casamento da pessoa maior de sessenta anos.

Tal previsão encontra-se no nosso ordenamento jurídico desde o começo do século passado, estabelecendo a mesma idade de 60 anos para o início da obrigatoriedade. A fim de justificar tal imposição legal, entendia o legislador do Código Civil de 1916 que se tratava de forma de assegurar a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

manutenção do patrimônio da pessoa maior de sessenta anos, visando a possibilidade de contrair matrimônio com pessoa evidentemente interessada em obter vantagem material.

No entanto, quase cem anos depois, vemos que tal regra não encontra justificativa econômica ou moral, pois a motivação lesiva para contrair matrimônio pode existir em qualquer idade, e não são os sexagenários grupo hipossuficiente ou com menos de condições de se defender das vicissitudes da vida em comparação aos demais grupos de capazes. Prova disso é que a idade constitucional para a aposentadoria compulsória se dá aos setenta anos, o que inclusive possibilitaria a estranha situação de um julgador poder atuar decidindo sobre o destino material de outras uniões, sem poder decidir sobre a sua própria.

Muito pelo contrário, o aumento da expectativa de vida aliado aos avanços tecnológicos demonstram que o cuidado diferenciado para essa faixa etária não tem razão de existir em nosso Código Civil. A expectativa de vida do brasileiro aumentou em 32,4% nos últimos cinqüenta anos, passando de 54 anos em 1960, para 72 anos e dez meses em 2008. Segundo o IBGE, alguns dos fatores que contribuíram para o aumento da expectativa de vida dos brasileiros foram a melhoria no acesso da população aos serviços de saúde, as campanhas de vacinação, o aumento da escolaridade, a prevenção de doenças e os avanços da medicina. Além de formarem 8,6% da população do País – número que tende a aumentar, a maioria dos idosos são chefes de famílias, nas quais a renda média é superior àquelas chefiadas por adultos não-idosos. Tem-se, portanto, um contingente considerável de pessoas maiores de 60 anos economicamente ativas e saudáveis, com plenas condições de decidir seu futuro.

Embora haja sérias discussões doutrinárias sobre a impossibilidade de pessoa maior e capaz dispor de seu patrimônio da maneira que melhor lhe aprouver, configurando atentado contra a liberdade individual, optamos por não



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

adentrar a seara constitucional e manter o regime da separação obrigatória atrelado a um limite de idade.

No entanto, entendemos que se o legislador do atual Código Civil optou por manter a regra da separação obrigatória, ideal seria que se ativesse às mudanças sociais e avanços etários, atualizando a idade a partir da qual se obriga o regime da separação, para setenta anos. É nesse sentido que propomos esta alteração, esperando contar com a anuência dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2009.

# **Deputado FERNANDO CORUJA PPS/SC**

# **Deputado CÉZAR SILVESTRI PPS/PR**